



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER Nº , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, que *institui a Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia - FPRE*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 30, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, que “institui a Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia – FPRE”.

A proposição em análise é composta por quatro artigos.

O art. 1º dispõe sobre o objetivo da FPRE, qual seja: “promover debates e iniciativas a respeito de políticas públicas, e outras medidas, que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e a geração e o consumo responsável de energia”.

O art. 2º prevê que a FPRE “será integrada por parlamentares do Senado Federal e de Câmara dos Deputados”.

O art. 3º estabelece que a FPRE será regida “por regulamento próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes”.

Por fim, o art. 4º determina que a Resolução oriunda do PRS em análise entrará em vigor na data de sua publicação.



SF/21282.11290-48

Na justificação, o autor da PRS, após discorrer sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, aponta a importância da transição energética como forma de, no longo prazo, “gerar energia de baixo carbono e incentivar o consumo mais eficiente”. Também é destacado que a transição energética “envolve mudanças estruturais nas matrizes energéticas” e estímulo à eficiência energética.

Nesse contexto, o autor do PRS assevera que a “Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia tem como principal objetivo colaborar para a transição energética no Brasil, o que terá grande impacto não apenas para os brasileiros, mas sim, para todo o mundo”.

Apresentada em 15 de abril de 2021, a Proposição foi despachada, em 09 de junho de 2021, para exame do Plenário, onde me coube a relatoria. Não houve apresentação de emendas ao PRS nº 30, de 2021.

II – ANÁLISE

O PRS nº 30, de 2021, a ser apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbrariam óbices à aprovação da matéria no tocante a esses aspectos.

A constituição de frentes parlamentares no âmbito do Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou mesmo frentes bicamerais, dá-se na lacuna regimental. Essas iniciativas baseiam-se, essencialmente, na liberdade de organização política no seio do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.

Vale dizer, para ilustrar, que a única menção mais próxima a *frente parlamentar* nos regimentos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional encontra-se no texto do Senado Federal, no seu art. 42, *verbis*:

Art. 42. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.



Verifique-se que, mesmo nessa referência, não se trata de uma definição para esse colegiado, mas numa enumeração junto a outros tipos de organização do Parlamento abaixo do Plenário. Encontramos nos regimentos das duas Casas abordagens para comissão ou representação, mas não para frente parlamentar.

Na Câmara dos Deputados, o Ato da Mesa nº 69, de 2005, com fundamento no art. 15, incisos I e VII, do Regimento Interno daquela Casa, regula a matéria. Segundo o art. 2º do mencionado Ato, *considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade.*

No Senado Federal não existe nenhuma norma a respeito. Isso não demonstra a falta de importância das frentes parlamentares, mas reflete o princípio da liberdade de organização no que concerne a elas. Seu substrato são as diversas possibilidades de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou do enfrentamento de um problema específico.

Baseado nesse princípio, o nobre Senador Jean Paul Prates propôs a criação da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia - FPRE. Seu mérito é inegável e alinha-se perfeitamente aos objetivos da atuação congressional, entre os quais se encontram a proteção do meio ambiente e a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis. Nesse contexto, é oportuno destacar que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” e que cabe ao Poder Público e à coletividade “defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A FPRE está em total consonância com as preocupações da sociedade moderna e que incluem o tema da transição energética. Nos últimos anos, temos visto ações em todo o mundo para descarbonizar suas economias. No Brasil, muitas vezes, esse debate é contaminado com argumentos de que a nossa matriz de energia elétrica já seria limpa. Esse é um fato inequívoco, mas que não afasta a necessidade de avançarmos em outros setores que ainda são intensivos no uso de fontes fósseis. Além disso, o fato de os países estarem investindo na descarbonização de suas economias cria oportunidades para o Brasil, justamente porque temos recursos naturais que dão a característica limpa à nossa matriz de energia elétrica.



Dessa forma, a criação da FPRE contribui para que o Congresso Nacional desenvolva o papel que lhe cabe para a promoção das soluções que permitam ao nosso País maximizar os ganhos associados à transição energética.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

